



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto nº 006, de 02 de janeiro de 2014.

Fixa prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2014, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 121/1998 e posteriores alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixadas as datas para o vencimento da cota única e das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2014.

Art. 2º De conformidade com o art. 158, da Lei Municipal 121/1998, o contribuinte que optar pelo pagamento em cota única do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo, gozará de desconto de 10%, tendo como vencimento a data de 14 de março de 2014.

Art. 3º Fica determinado, ainda, que para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta de Lixo deverá proceder ao pagamento em três parcelas mensais sucessivas vencíveis em 02 de abril de 2014, 02 de maio de 2014 e 02 de junho de 2014, sem descontos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 02 de janeiro de 2014.

JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal